

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

ATA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, às 14:00h, realizou-se a Septuagésima Quinta Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação Ambiental (CAVA), na forma instituída pelo Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023. Estavam presentes os Senhores Gilberto Costa Camarinha (Presidente em exercício da CAVA), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (Subsecretário de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), Michelle de Oliveira Ribeiro (Coordenadora de Projetos Especiais, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), Marcelle Silva da Paz (Subsecretária de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, da SMAC) e Lívia Galdino da Cruz Suzart (Secretária Municipal de Meio Ambiente e Clima), sob a presidência do primeiro.

I. ABERTURA: Abrindo os trabalhos, o Presidente em exercício da Comissão cumprimentou a todos e deu início à reunião.

II. ORDEM DO DIA: Foram examinados os seguintes expedientes, com acesso previamente disponibilizado à Comissão.

A) Processo 000230.000462/2026-61 (Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de licenciamento ambiental, protocolada pela Secretaria Municipal de Conservação, para execução de serviços de manutenção e/ou instalação de alambrados e campos de grama sintética nas Áreas de Planejamento AP1, AP2 e AP3.

Instrução Administrativa: O processo foi instruído com a documentação básica disposta na Portaria EIS-PON-2024/00003.

Tendo em vista a localização diversa do empreendimento e o mosaico de unidades de conservação do Município, cabe a manifestação da Comissão.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise para emissão de Licença Municipal Prévia (LMP), que viabiliza o desenvolvimento dos projetos.

Registrado em ata que, para a concessão de Licença Municipal de Instalação (LMI), as intervenções localizadas em unidades de conservação do Município, deverão ser previamente avaliadas pela Comissão.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart

B) Processo 000230.000455/2026-69 (Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de licenciamento ambiental, protocolada pela Secretaria Municipal de Conservação, para execução de serviços de manutenção e/ou instalação de alambrados e campos de grama sintética nas Áreas de Planejamento AP4 e AP5.

Instrução Administrativa: O processo foi instruído com a documentação básica disposta na Portaria EIS-PON-2024/00003.

Tendo em vista a localização diversa do empreendimento e o mosaico de unidades de conservação do Município, cabe a manifestação da Comissão.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise para emissão de Licença Municipal Prévia (LMP), que viabiliza o desenvolvimento dos projetos.

Registrado em ata que, para a concessão de Licença Municipal de Instalação (LMI), as intervenções localizadas em unidades de conservação do Município, deverão ser previamente avaliadas pela Comissão.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart

C) Subprocesso EIS-PRO-2023/00989.01 (Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de Certidão Municipal de Inexigibilidade (CMI) para construção de edificação multifamiliar na Estrada do Rio Morto, nº 420 - Vargem Grande, inserida na Área de Proteção Ambiental (APA) do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: A área total do terreno equivale à 1.122,21 m² e o volume total declarado

de resíduos de construção civil que serão gerados corresponde à 5.000m³. Não haverá remoção vegetal e, conforme Relatório de Informações Urbanísticas, o terreno está localizado em Zona de Ocupação Controlada 5/Subzona B.

De acordo com a planta do projeto (Documento 4024498), o terreno está situado a uma distância aproximada de 50m do Rio Morto.

Considerando a inserção do terreno em unidade de conservação do Município, cabe a oitiva da Comissão.

Decisão: A representação da SMAC informou que a construção não está em desacordo com o ato de criação da unidade e seu zoneamento, estabelecidos, respectivamente, pelo Decreto Rio nº 49.695/2021 e Decreto Rio nº 50.412/2022, além de não haver previsão no projeto para remoção de vegetação. Sendo assim, a Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

D) Processo EIS-PRO-2025/12474 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de licença ambiental para construção de edificação residencial multifamiliar localizada na Rua Sacopã, Lotes 193, 194 e 195 - Lagoa, inserida totalmente na Área de Proteção Ambiental (APA) do Morro da Saudade, na APA Sacopã e na Zona de Amortecimento do Parque Natural Municipal da Catacumba; e parcialmente no PNM Fonte da Saudade.

Instrução Administrativa: O projeto prevê a construção de 4 pavimentos com 11 apartamentos no total. A área encontra-se coberta por remanescente de Floresta Ombrófila Densa, visualmente em estágio médio de sucessão ecológica, contínuo ao maciço de vegetação que recobre o Morro da Saudade, protegido. Considerando os aspectos citados, com relação à fauna, a área enquadra-se no nível 3 de acordo com a Portaria EIS-PON-2022/00007 e, por isso, será exigida a apresentação dos estudos referentes a esta classificação.

Inicialmente, foi apresentado inventário florestal, datado de 2018, quando foi emitida a LMP nº 001254/2018, vencida em 2022, com análise atual conduzida como requerimento de uma nova licença ambiental. Destaca-se que, no inventário florestal citado, foi identificado um exemplar da espécie *Myrciaria plinioides*, ameaçada de extinção, e, considerando o período de realização do inventário até a presente data, foi solicitada a apresentação de uma atualização do inventário florestal. Ocorre que, no novo estudo apresentado, a espécie ameaçada de extinção já não mais apareceu listada, bem como outras espécies que tinham sido identificadas no local. Em contrapartida, outras espécies foram identificadas. No entanto, pelos valores de Diâmetro à Altura do Peito (DAP) informados, esta diferença não pode ser atribuída à dinâmica de sucessão florestal, sendo necessários esclarecimentos adicionais, que foram devidamente solicitados. Em função da localização em unidades de conservação do Município, o processo foi encaminhado para oitiva da Comissão na 69ª e 70ª Reuniões Ordinárias, que retirou o expediente de pauta para realização de vistoria ao local a fim de avaliar a viabilidade ambiental de prosseguimento da análise do projeto de construção.

Na 71ª Reunião Ordinária da Comissão, a representação da SMAC considerou que a construção em tela gera impacto ambiental direto nas unidades, citando o Art. 5º, da Lei Municipal nº 1.912/1992, o Decreto Municipal nº 19.143/2000 e o Decreto Rio nº 49.890/2021. Sendo assim, a Comissão não aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento.

Ocorre que a parte requerente apresentou recurso (Documento 3512532) à decisão da Comissão, alegando, em apertada síntese, que o projeto está de acordo com a legislação urbanística e ambiental, reafirmando o compromisso com a adoção de eventuais medidas compensatórias, bem como de planos específicos de manejo de fauna e flora, que não causem risco ao equilíbrio ecológico mencionado.

Considerando o exposto, houve nova apreciação do caso pela Comissão, na 74ª Reunião Ordinária, que, após os esclarecimentos e as justificativas apresentados pela representante do processo, a Sra. Nidia Beatriz Kurtin de Ascensão, decidiu, por solicitação dos membros da SMAC, retirar o processo de pauta para revisão da análise, tendo como base o projeto aprovado no âmbito do processo 14/200.947/2012.

Decisão: Tendo em vista as alegações trazidas durante a reunião pela parte interessada, a Comissão deliberou, por unanimidade, que seja formalizado nos autos recurso quanto ao previsto no Inciso I, do Art. 5º, da Lei Municipal nº 1.912/1992, citando o histórico processual. Com base no recurso apresentado, a Comissão realizará consulta jurídica à Procuradoria do Município. Até a apresentação do recurso pela parte interessada, o processo permanecerá sobrestado.

Registrada em ata a participação da Sra. Nidia Beatriz Kurtin de Ascensão, representante do processo, que acompanhou a discussão técnica e a deliberação proferida.

Membros votantes: Michelle de Oliveira Ribeiro, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

E) Processo EIS-PRO-2025/12506 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de Licença Ambiental Municipal Prévia (LMP) para desenvolvimento de projeto de construção de edificação residencial multifamiliar, situada na Rua Tatiana Memória (Lote 1, Quadra 41 do PAL 47.103 - Barra da Tijuca), Zona de Amortecimento (ZA) do Parque Natural Municipal Bosque da Barra.

Instrução Administrativa: Conforme vistoria realizada ao local, registrada no documento EIS-RVA-2025/00344, a vegetação do local é formada por manchas da exótica invasora leucena (*Leucaena leucocephala*) e jamelão (*Syzygium cumini*), e espécies típicas de restinga, como o guriri (*Allagoptera arenaria*), aroeira (*Schinus terebinthifolius*).

Foram observados ainda trechos alagados, com vegetação adaptada a este tipo de ambiente, como a samambaia-do-brejo (*Acrostichum* sp.) e taboa (*Typha domingensis*) e espécies que ocorrem em ambientes de transição, como a embaúba (*Cecropia* sp.) e a quaresmeira (*Tibouchina* sp.).

O Inventário Florestal registrou 1 indivíduo da espécie ameaçada de extinção *Tabebuia cassinoides* (caixeta), na projeção da área a ser aterrada para o empreendimento, impossibilitando a manutenção da espécie. De acordo com a consultoria ambiental, o indivíduo da espécie mencionada poderá ser transplantado.

Com relação à fauna, durante a vistoria, foram avistados indivíduos de sagui (*Callithrix* sp.), aves, teiú (*Salvator merianae*) e borboletas (Lepidoptera). As características da vegetação e solo local oferecem abrigo e alimento propício a ser habitado por animais silvestres e sinantrópicos. Dessa forma, a área foi classificada como Nível 3, de acordo com a Portaria EIS-PON-2022/00007, sendo exigida a apresentação de Relatório Consolidado de Fauna Silvestre (RCF).

De acordo com as definições da Lei Federal nº 12.651/2012, em levantamento prévio e com base nos dados disponíveis no Portal GeolNEA, foi identificada, como Área de Preservação Permanente, somente a Faixa Marginal de Proteção da Lagoa de Jacarepaguá, circunvizinha ao empreendimento, demarcada com 30 m de largura a partir do seu Plano de Alinhamento de Orla (PAO).

O processo foi submetido à análise da Comissão na 64ª Reunião Ordinária da Comissão, que retirou o processo da pauta para avaliação detalhada, por parte dos membros da SMAC, do projeto de transplante do indivíduo da espécie ameaçada, nos termos da Deliberação Normativa DU/CAVA nº 09/2024, com a finalidade de assegurar a sua sobrevivência.

Ocorre que o requerente protocolou nova juntada de documentos, às fls. 493-500, onde apresenta modificação de projeto com a preservação de todos os indivíduos da espécie ameaçada *Tabebuia cassinoides* (caixeta).

Considerando a modificação de projeto, com a preservação da espécie ameaçada de flora, a Comissão foi consultada na 65ª Reunião Ordinária. Conforme ata de reunião, a Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que todos os indivíduos da espécie de flora ameaçada seriam preservados, conforme documentação apresentada às fls. 493-500.

Com relação à localização na ZA da unidade de conservação, a Comissão também não se opôs ao prosseguimento da análise, devendo a SMAC dar ciência ao Conselho Gestor Consultivo da unidade, de acordo com o Despacho MAB-DES-2025/12186, da Gerência de Gestão de Unidades de Conservação, e nos termos do Inciso VIII, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 30.031/2008.

Considerando a manifestação do Conselho Gestor da Unidade, conforme Ofício CCPNMBB nº 003/2026 (Documento 3254393), o processo é remetido para ciência da Comissão e apresentação de eventuais ponderações que julgar necessárias.

Decisão: A Comissão tomou ciência da manifestação do Conselho, registrada no Ofício CCPNMBB nº 003/2026 juntado aos autos, sem ponderações adicionais.

F) Processo EIS-PRO2025/07093 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de LMP para desenvolvimento de projeto de construção de residência unifamiliar, com previsão de remoção vegetal, na Rua Armando Sarmento, Lote 09, Quadra 06, inserida na Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Tijuca.

Instrução Administrativa: Foi realizada vistoria, registrada no Relatório EIS-RVA-2025/00176, onde se verificou que o relevo varia de ondulado a fortemente ondulado, com um platô na entrada principal do lote.

Observou-se a existência do Rio Amendoeira e mais um rio, sem nome, ao norte do terreno. No ponto onde esses corpos receptores se encontram, foi observado um barramento que se estende ao longo do terreno e deságua numa piscina natural.

Durante a vistoria não foram observados espécimes da fauna silvestre.

Com relação à vegetação existente, foram identificados três exemplares de *Cedrela odorata* (cedro-rosa), espécie ameaçada de extinção. Os indivíduos arbóreos em questão possuem Diâmetro a Altura do Peito de 49 cm, 57 cm e 96 cm. Havia previsão para realização de transplante desses exemplares. Com base nas informações apresentadas no processo e estudos

científicos existentes, o setor de licenciamento avaliou que o transplântio dos três exemplares de *Cedrela odorata* não era tecnicamente recomendável, com reduzida probabilidade de sobrevivência.

Com base nas definições da Lei Federal nº 12.651/2012, as áreas de preservação permanente existentes no terreno vistoriado se referem à FMP/FNA dos rios citados.

A Comissão, na 55ª Reunião Ordinária, não aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, tendo em vista que o projeto não atendia ao estabelecido no § 5º, do Art. 7º, do Decreto Rio nº 49.374/2021, que dispõe sobre a criação dos programas de proteção e conservação da fauna silvestre e flora nativas (redação acrescida pelo Decreto Rio nº 50.410/2022).

Ocorre que, face à decisão do Colegiado, a parte requerente impetrou recurso, apresentando plano de transplântio, da flora ameaçada de extinção, com solicitação de transplântio do indivíduo de nº 15 e remoção do exemplar de nº 16, mantendo-se os espécimes de nº 6, 27, 40 e 102. Dessa forma, cabe nova oitiva da Comissão.

A Comissão, na 67ª Reunião Ordinária, por unanimidade, solicitou esclarecimentos técnicos, pois houve alteração no transplântio solicitado e divergências não esclarecidas nos autos.

Considerando a documentação acostada aos autos (Documentos 2983398, 2983485 e 2983652), cabe nova análise da Comissão quanto ao pretendido.

Decisão: A Comissão, por maioria simples, deliberou para que seja apresentada documentação que comprove a atestação, pelo órgão competente, do sucesso no transplântio do indivíduo da mesma espécie (*Cedrela odorata*), realizado no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina. Registrada em ata a participação do Sr. Bruno Gagliasso Marques, requerente do processo, além do Sr. Renato Holetz e do Sr. Luiz Machado Pinto, consultores ambientais, que detalharam a documentação apresentada em atendimento ao solicitado pela Comissão na 67ª Reunião Ordinária, e acompanharam a decisão proferida.

Membros votantes: Michelle de Oliveira Ribeiro, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

III. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício da Comissão agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. Lavrou-se a presente ata assinada por ele e por todos os membros participantes nesta data.

* Arquivo salvo eletronicamente em 26/05/2026.